

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 006/14

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº **0001-2014**

Autor: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

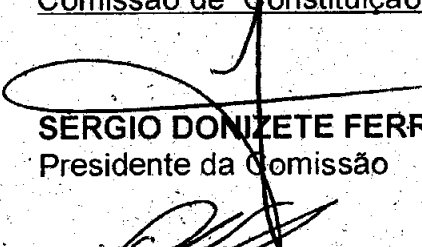
"Dá nova redação a alínea "e" do §1º do art. 207 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da concessão de títulos, honrarias e homenagens por meio de Decreto Legislativo".

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria, fazendo do competente Relatório o seu Parecer.

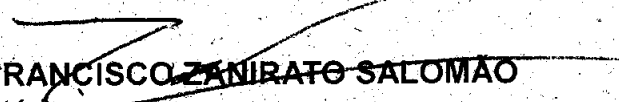
Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 0001-2014, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de abril de 2014.

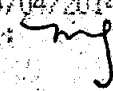
Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

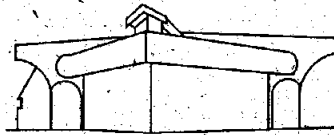

SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Presidente da Comissão


NILSON CARLOS ITELVINO
Vice-Presidente e Relator


IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Secretário

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
18.047 14/04/2014 10:00:42
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Resolução nº **0001-2014**

Autor: **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

"Dá nova redação a alínea "e" do §1º do art. 207 da Resolução nº 113, de 17/06/1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal, que trata da concessão de títulos, honrarias e homenagens por meio de Decreto Legislativo".

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer.

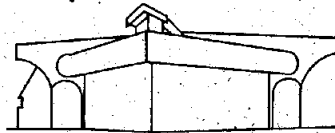
O mesmo visa alterar a redação da alínea "e" do §1º do art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que versa sobre os requisitos para concessão de títulos, honrarias e homenagens por meio de Decreto Legislativo.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art. 60 da Lei Orgânica do Município, que dispõe que as Resoluções legislativas são próprias para, entre outras, regular as matérias referente a aprovação e alteração do Regimento Interno.

Ainda se enquadra ao preceituado na alínea "b", do §1º do art. 208 do Regimento Interno, que reza que constitui matéria de Projeto de Resolução a elaboração e reforma do Regimento Interno.

Analisando referido Projeto quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Analizados todos os aspectos que me cômpetem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade aos trâmites regimentais deste Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 11 de abril de 2014.


NILSON CARLOS ITELVINO
Relator